PREFEITURA MUNICIPAL
REDENÇÃO DO GURGUEIA
Nº PAG 55
PL

Processo Administrativo nº 094/2021.
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 020/2021.
CONTRATO N° 292/2021

Termo de contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Redenção do Gurguéia, Estado do Piauí pessoa jurídica de direito público interno, com sede estabelecida na Avenida Álvaro Mendes, n° 449, Bairro Centro, Redenção do Gurguéia – PI, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.380/0001-92, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Ângelo José Sena Santos, brasileiro, solteiro, portador do CPF n° 838.359.203-59, RG nº. 1.553.493 SSP-PI, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, a empresa VIVIANE SANTOS DE FREITAS FELIPPE FESTAS E EVENTOS - ESTACAO GOSPEL, inscrita no CNPJ 17.496.083/0001-54, com sede na ua Joao Miguel Ditoso, Nº 080, QD 102, CASA 101, Bairro Campo Grande, Rio de Janeiro – RJ, representada neste ato pela senhora Viviane Santos de Freitas Felippe, portadora do CPF: 095.262.667-57 e do RG: 125262279 - IFP-RJ, Residente e Domiciliada na Rua Joao Miguel Ditoso, Nº 080, QD 102, CASA 101, Bairro Campo Grande, Rio de Janeiro – RJ, daqui por diante denominada CONTRATADA, ambas representadas na forma indicada no final deste instrumento, ajustam firmar o presente CONTRATO, conforme Inexigibilidade n° 020/2021, regendo-se o mesmo pela Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições seguintes:

DAS INTENÇÕES

O(A) CONTRATADO(A) explora o ramo de venda de shows artísticos e neste sentido agencia e representa os interesses do cantor gospel Matos Nascimento. A CONTRATANTE é a empresa que tem interesse em realizar o show artístico nas condições que ambos declaram aceitar.

OBJETIVOS

CLAUSULA 1 – O(a) representante tem por objetivo a representação de serviços pelo(a) Contratado(a) á CONTRATANTE constante da realização de shows artísticos relativos á apresentação do cantor Gospel Matos Nascimento, para uma apresentação nas festividades do 59º aniversário da cidade de Redenção do Gurguéia – PI, com duração de 1:15h (um hora e quinze minutos) horas a ser realizado na seguinte data:

Dia: 03 de dezembro de 2021.
Duração do show: 1:15 (uma hora e quinze minutos)
Local denominado: Praça Pública.
Cidade e Estado: Redenção do Gurguéia – Piauí

CLAUSULA 2 – O(A) CONTRATADO(A), na qualidade de agente do(s) referido(s) artista(s) assume total responsabilidade do comparecimento do(s) mesmo(s) na data e local constante na Clausula 1ª até duas horas antes do inicio da(s) apresentação(ões).

VSF

PREFEITURA MUNICIPAL
REDENÇÃO DO GURGUÉI
Nº PAG 52
PL 6

CLAUSULA 3 – A representante legal da CONTRATANTE a Sr. VIVIANE SANTOS DE FREITAS FELIPPE, Declara concordar e assina o presente instrumento de contrato para por ele responder de forma solidária em todos os seus aspectos.

PARAGRAFO ÚNICO: A inexistência jurídica da empresa CONTRATANTE sujeitará o representante legal, aqui declarado a responder pessoalmente e somente ele, a critério da contratada a toda e qualquer ação visando eventual inadimplência de qualquer das cláusulas aqui estipuladas.

DO PAGAMENTO

CLAUSULA 4ª – Pelos serviços acima mencionados a CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento ao(a) CONTRATADO(A) no montante de R$ 30.000,00 (tinta mil reais), em moeda corrente, valor a ser pago através de transferência Eletrônica, sendo 50% de imediato e 50% 48 horas antes do evento, Conforme Proposta anexa.

CLAUSULA 5 – Considera-se cumpridas as obrigações do(a) Contratado(a) no presente instrumento, única e exclusivamente com a(s) apresentação(ões) do(s) artista(s) na(s) data(s) aqui ajustada(s).

CLAUSULA 6 – A CONTRATANTE deverá providenciar hospedagem para 02 (duas) pessoas no melhor hotel da cidade, cidade vizinha ou hospedagem em lugar com o mesmo nível de conforto.

CLAUSULA 7 – O(A) CONTRATADO(A) não se responsabilizará pela falta de qualquer documento, alvará ou autorização necessária para realização do evento ora CONTRATADO onde a contratante expressamente declara conhecer e se compromete, a providenciar, certo, que a impossibilidade da realização do show pela falta de alvará ou embargo de qualquer órgão, seja municipal ou federal, implicará no reconhecimento de culpa exclusiva da CONTRATANTE que respondera pelo total do preço ajustado na clausula como se o evento houvesse sido realizado.

CLAUSULA 8 – À parte que causar a rescisão do presente contrato no prazo mínimo de 07 (sete) dias antes do show responderá pelo pagamento de multa contratual igual a 50% (cinquenta por cento) calculado sobre o valor integral do presente contrato.

CLAUSULA 9 – No caso em que o show deixar de ser realizado em razão de falta de energia ou falha nos equipamentos de responsabilidade do CONTRATANTE o valor pactuado será devido na totalidade, cumprindo a CONTRATANTE usar das cautelas necessárias de zelar para o bom estado dos geradores e demais equipamentos.

CLAUSULA 10 – O show deixar de ser realizado por questões climáticas ou força maior a CONTRATANTE respondera pelo pagamento do custo operacional de hospedagem, transportes, alimentação, estadias, montagem e desmontagem dos equipamentos.

VSF

PREFEITURA MUN
REDENÇÃO DO GURG
Nº PÁG 53
PL

CLAUSULA 11 – A CONTRATANTE se obriga a preparar camarim abastecido com os seguintes itens:

- Refrigerantes (sortidos);
- Salgados (sortidos).
- Água mineral
- e outros

CLAUSULA 12 – As partes elegem o Fórum da comarca de Bom Jesus/PI, para conhecer, dirimir e julgar qualquer duvida ou litígio em razão do presente contrato, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for, onde a parte culpada respondera pelos eventuais prejuízos causados pelo pagamento de custas processuais, honorários de advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento e juros de mora fixados em lei).

E por estarem juntos e CONTRATADOS declaram aceitar os termos, condições e clausulas retro anunciadas lendo o presente instrumento na presença de testemunhas abaixo assinado em duas vias de igual teor e forma e produzidos informaticamente.

Redenção do Gurguéia/PI, 12 de novembro de 2021.

Ângelo José Sena Santos
CONTRATANTE

Viviane Santos de Freitas Felippe

Viviane Santos de Freitas Felippe
CPF: 095.262.667-57
RG: 125262279 - IFP-RJ
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 - Maria Patrícia Mendes Borges
CPF: 048.609.463-40

2 - Eliane Soares da Silva
CPF: 328.353.882.49